

2. OBJECTIVOS E JUSTIFICAÇÃO DO PROJECTO

2.1. DESCRIÇÃO DOS OBJECTIVOS E NECESSIDADE DO PROJECTO

O projecto, objecto do presente EIA, tem por objectivo permitir à SECIL-Outão proceder à valorização energética de RIP, em substituição parcial do combustível tradicional (coque de petróleo e carvão).

O programa político do XVII Governo Constitucional, no domínio do Ambiente, estabelece uma clara linha de actuação em matéria de gestão de resíduos, particularmente para os resíduos industriais perigosos, centrada na prevenção da sua produção e na promoção e desenvolvimento das opções de reutilização e reciclagem, garantindo um nível elevado de protecção da saúde e do ambiente.

Esta estratégia assenta em seis princípios fundamentais:

- Conhecer, em permanência, a sua quantidade e características;
- Minimizar a sua produção na origem;
- Promover a instalação – por fileira – de unidades de reutilização ou reciclagem;
- Utilizar tecnologias de tratamento integradas e complementares que privilegiem a sua reutilização e reciclagem;
- Promover a eliminação do passivo ambiental;
- Garantir, tendencialmente, a auto-suficiência do País.

Actualmente, Portugal não dispõe de solução para a grande maioria dos RIP produzidos nas indústrias nacionais, sendo necessário recorrer à sua exportação para outros países da comunidade europeia, e tendo parte desses resíduos como destino a co-incineração em unidades de produção de cimento.

Os resíduos, líquidos e pastosos, com altas percentagens de componentes orgânicos não podem, nem devem, ser colocados em aterro e a sua inertização

(nos futuros CIRVER, por exemplo) envolve problemas técnicos complicados. Assim, devido às suas especificidades são geralmente enviados para tratamento e valorização por incineração ou co-incineração no estrangeiro. Por exemplo, grande parte das lamas de fundo provenientes das refinarias está a ser enviada para co-incineração em Espanha com custos acrescidos para os produtores e diminuição da competitividade da indústria cimenteira nacional (ver componente social).

Por outro lado, parte dos resíduos que se pretendem tratar provêm do tratamento e reciclagem de resíduos. O resultado do tratamento e reciclagem, para além dos produtos que se podem reutilizar, são "resíduos de resíduos", geralmente pastosos e que, apesar de conservarem uma relativamente alta percentagem de componentes orgânicos, não podem ser mais recuperados. Esses resíduos de resíduos tem geralmente o mesmo destino que os assinalados acima (i.e., exportação para valorização energética).

Em suma pretende-se tratar resíduos (Lamas de tratamento físico-químico contendo substâncias perigosas, Lamas de fundo de depósitos, Lamas contendo hidrocarbonetos provenientes de operações de manutenção das instalações ou equipamentos, Óleos minerais não clorados de motores, transmissão e lubrificação, Resíduos líquidos oleosos, Óleos e concentrados da separação, Outros resíduos contendo substâncias perigosas, Outros resíduos do tratamento mecânico de resíduos contendo substâncias perigosas), cuja descrição detalhada se encontra na Descrição do Projecto, que não possuem alternativa de tratamento, ambientalmente correcta e economicamente viável, nos centros de tratamento e reciclagem e que várias estimativas referem como constituindo 10 a 20% dos Resíduos Industriais Perigosos.

A oscilação de percentagens relaciona-se com duas razões essenciais. Por um lado, apesar dos muitos estudos existentes sobre as quantidades e tipos de resíduos industriais em Portugal, um país só conhece verdadeiramente os seus resíduos depois de ter sistemas operacionais de recolha, tratamento e destino final a funcionar há vários anos. Por outro lado, geralmente não se contabilizam os resíduos que provêm de tratamento e reciclagem de outros resíduos que, como acima referido, podem constituir uma parte importante de toda a fileira.

É importante assinalar que a SECIL-Outão não se assume como gestor de resíduos, i.e., não faz parte do projecto, nem da visão estratégica do proponente, assumir-se como gestor naquilo que isso implica a nível da ligação aos produtores directos. Assim, a empresa terá como clientes os gestores e operadores licenciados de resíduos, nomeadamente os CIRVER, ou de outras empresas como a ECOSOCER, a Carmona, a Autovila, a Quimitecnica, etc.

É essencial sublinhar que a proponente decidiu não tratar solventes na sua unidade, apesar de para tal estar licenciada. Essa decisão (ver Capítulo 3) prende-se com a avaliação realizada no âmbito do risco dos transportes. Recorde-se que a avaliação de um risco resulta da avaliação da probabilidade do acontecimento multiplicada pelas suas consequências. O resultado dessa avaliação de risco dos transportes é, mesmo assim, baixo: um desastre rodoviário com destruição de parte ou a totalidade da cisterna é muitíssimo improvável. No entanto, como as consequências serão potencialmente gravosas, a proponente decidiu recusar esses resíduos na base das consequências e não na base da avaliação de risco.

Em suma, a co-incineração na SECIL-Outão pretende complementar a oferta de tratamento de resíduos em Portugal aumentando a capacidade de auto-suficiência do país e contribuindo para o aumento da competitividade da indústria nacional.

2.2. ANTECEDENTES DO PROJECTO

Desde há cerca de vinte anos que Portugal tem tentado resolver o problema do tratamento dos resíduos industriais perigosos.

Em meados dos anos 90 foram tentadas a construção de uma incineradora e a construção de dois aterros para o tratamento e deposição de resíduos. Após a avaliação de cinco localizações para a incineradora e quatro para os dois aterros chegou-se à conclusão que não existiam em Portugal suficientes resíduos para manter uma incineradora (cuja especificidades de funcionamento, em termos de características dos resíduos, são muito maiores que a co-incineração) e o projecto, incluindo a construção dos aterros, foi abandonado (1995).

Em Maio de 1997 foi assinado entre as cimenteiras CIMPOR e SECIL e o Ministério do Ambiente um Memorando de Entendimento no qual estas se dispunham a constituir-se operador de gestão de resíduos, como destinatários autorizados a proceder à valorização energética de RIP.

Em Julho de 1998 foi constituída a Comissão de Avaliação de Impacte Ambiental tendo o Estudo de Impacte Ambiental, relativo à valorização energética de RIP nas fábricas da CIMPOR e SECIL, sido entregue em Julho de 1998, apontando como Alternativas à localização da co-incineração, Souselas ou Alhandra (CIMPOR) e Maceira ou Outão (SECIL).

Em Dezembro de 1998 foi emitido o parecer da Comissão de Avaliação de Impacte Ambiental.

Em 1999, por decisão governamental, foi criada a CCI (Comissão Científica Independente) com o objectivo de controlar e fiscalizar a co-incineração (Decreto-Lei n.º 120/99).

A CCI emitiu o seu primeiro parecer relativo à co-incineração de RIP em Dezembro de 2000, indicando como alternativas mais favoráveis à realização de co-incineração de RIP, Souselas e o Outão.

Em 2001/2002 as cimenteiras procederam às alterações tecnológicas no seu processo, de forma a responder às medidas recomendadas pelo EIA, como seja a instalação de Filtros de Mangas a montante dos Electrofiltros.

Em 2002 a SECIL procedeu a testes (entre 22 de Fevereiro e 11 de Março), com valorização de RIP (Lamas de fundo de tanque das lagoas de S^{to} André/Sines). A caracterização das emissões atmosféricas, durante o período de testes, foi realizada pelo laboratório Alemão ERGO. A CCI acompanhou todo o período de testes.

Em 2002 a SECIL entregou, ao abrigo do definido no Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro e Portaria 961/98, de 11 de Novembro, um pedido de autorização prévia para valorização de biomassa vegetal (florestal, agrícola e industrial).

Em 2003 a SECIL entregou, ao abrigo do definido no Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro e Portaria 961/98, de 11 de Novembro, um pedido de autorização prévia para a valorização de resíduos industriais banais.

Em Novembro de 2004 a SECIL obteve autorização para proceder à valorização energética de biomassa vegetal (florestal, agrícola e industrial).

Em 28 Abril de 2005 foi transposta para direito nacional a Directiva Europeia 76/2000/CE, pelo Decreto-Lei n.º 85/2005, ficando desta forma regulamentada a operação de co-incineração.

Em Junho de 2005 a SECIL obteve autorização para proceder à valorização energética de resíduos industriais banais (Chip's de pneus, resíduos de tecidos animais, RDF (VFV's) e Fluff, válida por 12 meses. Esta licença referia que a obtenção da autorização prévia definitiva pela SECIL só seria possível se esta obtivesse, num prazo de um ano, a sua Licença Ambiental.

Em Agosto de 2005 a SECIL entregou o formulário PCIP, definido no 194/2000, de 21 de Agosto, requerendo a sua licença ambiental.

Em Junho de 2006 a SECIL solicitou ao INR a inclusão de novos códigos LER na sua Licença de Exploração, relativos a RIP.

Em Julho de 2006 a SECIL entregou uma adenda ao formulário PCIP, entregue em Agosto de 2005, incluindo neste último novos resíduos (RIP), para os quais requeria autorização para proceder à sua valorização energética.

Em Julho de 2006 a SECIL requereu dispensa de AIA, relativa à inclusão na sua Licença Ambiental de RIP, que foi concedida em Agosto de 2006, por meio da emissão do Despacho n.º16090/2006, de 3 de Agosto.

Em Outubro de 2006 foram concedidas à SECIL a Licença de Instalação e seguidamente a Licença Ambiental (n.º 37/2006) e a Licença de Exploração (n.º 10/2006/INR), válidas até 20 de Outubro de 2013.

Em 3 de Novembro de 2006 os municípios de Setúbal, Palmela e Sesimbra entregaram no tribunal de Almada três processos:

A – Providência cautelar (Processo n.º 994/06.2BEALM-A)

(i) Suspensão de eficácia do Despacho n.º 16.090/2006, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, datado de 14 de Julho de 2006, que determina que o projecto de alteração para co-incineração de resíduos industriais perigosos na fábrica da SECIL, no Outão, seja totalmente dispensado do procedimento de avaliação de impacte ambiental; e de (ii) Intimação de todas as entidades requeridas a absterem-se de licenciar, autorizar ou realizar os testes e demais operações de co-incineração de resíduos industriais perigosos na fábrica da SECIL, no Outão.

B – Decretamento da Providência cautelar (Processo n.º 994/06.2BEALM-A)

(i) Suspensão de eficácia do Despacho n.º 16.090/2006, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, datado de 14 de Julho de 2006, que determina que o projecto de alteração para co-incineração de resíduos industriais perigosos na fábrica da SECIL, no Outão, seja totalmente dispensado do procedimento de avaliação de impacte ambiental; e de (ii) Intimação de todas as entidades requeridas a absterem-se de licenciar, autorizar ou realizar os testes e demais operações de co-incineração de resíduos industriais perigosos na fábrica da SECIL, no Outão.

C – Processo Principal (Processo n.º 994/06.2BEALM)

A anulação do Despacho n.º 16.090/2006, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (datado de 14 de Julho de 2006 e publicado na 2.ª série do Diário da República em 3 de Agosto de 2006), que determina que o projecto de alteração para co-incineração de resíduos industriais perigosos na fábrica da SECIL, no Outão, seja totalmente dispensado do procedimento de avaliação de

impacte ambiental; e (ii) A condenação das Entidades Públicas Demandadas a absterem-se de licenciar a co-incineração de resíduos industriais perigosos na fábrica da SECIL, no Outão, ou de licenciar/autorizar a realização de testes e demais operações de co-incineração de resíduos industriais perigosos na fábrica da SECIL, no Outão. A título subsidiário, os Autores peticionam, cumulativamente com a impugnação do acto administrativo identificado na alínea (i) do artigo anterior, a condenação das Entidades Públicas Demandadas à adopção do seguinte comportamento: promoção de um novo procedimento de avaliação de impacte ambiental relativo à co-incineração de resíduos industriais perigosos na fábrica da SECIL, no Outão.

O Tribunal de Almada decidiu, em 24 de Novembro de 2006, pelo levantamento do decretamento, por entendimento de que não existia especial urgência e indícios de não aplicação das regras e melhores técnicas.

A SECIL-Outão iniciou a valorização energética de RIP em 30 de Novembro de 2006.

Em 24 de Janeiro de 2007, o Tribunal de Almada decidiu a aceitação da providência cautelar por gradação de interesses e por *periculum in mora* e, por isso, suspensão da eficácia do despacho de dispensa de AIA e do processo de co-incineração de RIPs até decisão em acção principal.

A SECIL-Outão suspendeu a valorização energética de RIP em 24 de Janeiro de 2007.

Em Fevereiro de 2007 os municípios de Setúbal, Palmela e Sesimbra entregaram no tribunal de Almada um novo processo, a requerer:

(i) A anulação do Despacho n.º 16.090/2006, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (datado de 14 de Julho de 2006 e publicado na 2.ª série do Diário da República em 3 de Agosto de 2006), que determina que o projecto de alteração para co-incineração de resíduos industriais perigosos na fábrica da SECIL, no

Outão, seja totalmente dispensado do procedimento de avaliação de impacte ambiental; e (ii) A condenação das Entidades Públicas Demandadas a absterem-se de licenciar a co-incineração de resíduos industriais perigosos na fábrica da SECIL, no Outão, ou de licenciar/autorizar a realização de testes e demais operações de co-incineração de resíduos industriais perigosos na fábrica da SECIL, no Outão. A título subsidiário, os Autores peticionam, cumulativamente com a impugnação do acto administrativo identificado na alínea (i) do artigo anterior, a condenação das Entidades Públicas Demandadas à adopção do seguinte comportamento: promoção de um novo procedimento de avaliação de impacte ambiental relativo à co-incineração de resíduos industriais perigosos na fábrica da SECIL, no Outão.

O Tribunal de Almada decidiu em 10 de Maio de 2007 rejeitar o processo por falta de interesse em agir, dado o processo nº 994/06.2BEALM estar em situação de acção principal.

Em Julho deste ano, e devido ao facto da decisão sobre a necessidade de EIA só poder ser tomada aquando do julgamento da acção principal referida, a SECIL-Outão decidiu elaborar e apresentar, voluntariamente, o presente EIA.

2.3. CONFORMIDADE COM INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Segundo o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro e de acordo com o estabelecido na Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto), a política de ordenamento do território assenta num sistema de gestão territorial organizado em três âmbitos, a saber: âmbito nacional, âmbito regional e âmbito municipal.

Os instrumentos de âmbito nacional incluem diversos planos de desenvolvimento e/ou de ordenamento do território, nomeadamente Planos de Desenvolvimento e Programas Estratégicos, Planos Sectoriais e Planos Especiais de Ordenamento do Território; onde estão incluídos os Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas, os

Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas e os Planos de Ordenamento da Orla Costeira.

Os Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT) definem a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias municipais de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território.

Os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) são instrumentos de natureza regulamentar, aprovados pelos municípios, através dos quais se estabelece o regime do uso do solo e se definem os modelos de evolução previsível da ocupação humana e da organização das redes e sistemas urbanos. Esta categoria inclui os Planos Directores Municipais (PDM), os Planos de Urbanização (PU) e os Planos de Pormenor (PP).

Os Planos Directores Municipais (PDM) constituem o instrumento definidor das linhas gerais de política de ordenamento e de gestão urbanística dos municípios, através da concepção do modelo de ordenamento do território municipal. Os Planos de Urbanização definem a organização espacial de uma parte do território municipal, integrada num perímetro urbano, e que exija uma intervenção integrada de planeamento. Por seu turno, através dos Planos de Pormenor desenvolvem-se e concretizam-se propostas de organização espacial de qualquer área específica do território municipal, definindo igualmente com detalhe a forma de ocupação e servindo de base aos projectos de execução das infra-estruturas, da arquitectura dos edifícios e dos espaços exteriores, de acordo com as prioridades definidas em sede de PDM ou de PU.

No que respeita a **Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)** a área de estudo é abrangida pelos seguidamente enunciados:

▶ **Instrumentos de Desenvolvimento Territorial**

- Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML) (Resolução de Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de Abril;

parcialmente suspenso, em Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2007, com publicação em Diário da República n.º 17, I Série, de 24 de Janeiro).

▶ Instrumentos de Natureza Especial

- Plano de Ordenamento das Áreas Protegidas (POAP) – Parque Natural da Arrábida (Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de Agosto).

- Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Sintra-Sado (Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de Junho).

▶ Instrumentos de Política Sectorial

- Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa (PROF AML) (Decreto Regulamentar n.º 15/2006, de 19 de Outubro).

▶ Instrumentos de Planeamento Territorial

- Plano Director Municipal de Setúbal (Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/94, de 1 de Agosto (DR n.º 184/94, I Série-B); 1.ª Alteração de pormenor aprovada em Assembleia Municipal e publicada em DR n.º 292/99, 2.ª Série de 17 de Dezembro; 2.ª Alteração de pormenor aprovada em Assembleia Municipal e publicada em DR n.º 47/2000, II Série de 25 de Fevereiro; 3.ª Alteração ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2001, de 29 de Março (DR n.º 75, I Série-B); 4.ª Alteração de Regime simplificado aprovada em Assembleia Municipal e publicada em DR n.º 207/2001, II Série de 6 de Setembro (Declaração n.º 268/2001); a Resolução do Conselho de Ministros n.º 185/2005, de 30 de Novembro (DR n.º 230, 1.ª Série-B), ratifica a suspensão parcial do PDM de Setúbal – actualmente em fase de Revisão).

- Plano Director Municipal de Palmela (Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/97, de 09 de Julho (Diário da República n.º 156, I Série B); alterado pelo Decreto-Lei n.º 308/97, de 13 de Novembro (aprova a suspensão parcial dos Planos Directores Municipais da Moita e de Palmela e estabelece medidas preventivas para o empreendimento de regularização do rio da Moita) e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2003 de 9 de Agosto. Sob proposta da Câmara Municipal, a

Assembleia Municipal de Palmela aprovou, em 27 de Fevereiro de 2002, o estabelecimento de medidas preventivas, pelo prazo de dois anos, para a área a sujeitar ao futuro Plano de Pormenor da Zona Industrial Sul de Pinhal Novo (Em processo de Revisão).

Após a análise dos Instrumentos de Gestão Territorial identificados, constatou-se a não existência de quaisquer referências à temática da Valorização Energética de Resíduos Industriais Perigosos, quer ao nível de opções/directrizes estratégicas de sustentabilidade ambiental (solução da co-incineração em unidades cimenteiras nacionais como forma preferencial de tratamento de resíduos que não sejam susceptíveis de redução ou reciclagem), quer ao nível de restrições associadas às emissões atmosféricas resultantes da prática da co-incineração; sendo que estas somente regulam o uso e edificabilidade dos solos.



UVW

